

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



PARECER - CME Nº 01/2018.

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de Ensino Berçário, Fundamental I e Educação Infantil do Berçário e Escola de Educação Infantil Aconchego dos Anjos, por três anos, localizada à Rua Euclides da Cunha, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A senhora Sheila Cristiane Gonçalves dos Anjos, gestora da instituição, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento do Berçário e Escola Educação Infantil Aconchego dos Anjos**, localizada à Rua Euclides da Cunha S/N, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, Instituição Particular.

A escola sob exame funciona em prédio alugado, necessitando estruturar e dispor de dependências necessárias ao atendimento de crianças de Educação Infantil e Fundamental I. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio imobiliário adequado para o atendimento de crianças da Educação Infantil e Fundamental I.

Quanto ao fornecimento de água, demanda que essa seja em estado próprio para consumo para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, visto que não é de qualidade. A escola não possui bebedouro. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso.

No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: dois Notebooks; um Computador de Mesa; Três Caixas de som; duas Impressoras;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Brinquedos, quatro berços, três mesas e cadeiras para professores, um chiqueirinho, um carrinho de bebê, uma banheira, um armário, todo equipamento de cozinha, uma piscina de espuma, um mine parquinho. Ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos.

A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por uma diretora e uma coordenadora, vinculados diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, em processo de construção, já que a referida instituição foi criada em 2017. Após concluído deverá ser conhecido por toda a comunidade escolar. O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional atualizado, apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o atendimento de berçário, educação infantil e ensino fundamental I, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino Fundamental I, a Educação Infantil e o acompanhamento do Berçário.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e adolescentes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor do “**Berçário e Escola Educação Infantil Aconchego dos Anjos**”, pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde, essa relatora, constatar que há nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina positivamente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, do **Berçário e Escola Educação Infantil Aconchego dos Anjos**, com as modalidades de Ensino de Berçário, Fundamental I e Educação Infantil, sede, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, instituição privada.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Cafarnaum –Bahia, 24 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. Santos

Presidente CME

Ana Luci G. do Nascimento

Conselheira relatora

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 001/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento do BERCÁRIO e ESCOLA de EDUCAÇÃO INFANTIL ACONCHEGO DOS ANJOS, localizada à Rua Euclides de Cunha, sede, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, Lei nº 12/2007 Cap.VI, Seção V, art. 32, Inciso XI, exarado no Processo CME nº. 001/2008, RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de funcionamento do **BERÇÁRIO E ESCOLA de EDUCAÇÃO INFANTIL ACONCHEGO DOS ANJOS**, sede, com as modalidades de Berçário, Educação Infantil e Fundamental I neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 24 de novembro de 2018.

Maria da Conceição Ribeiro dos Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 002/2018.

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de Ensino Fundamental I e Educação Infantil da Escola Centro do Saber, por três anos, localizada à Eronides Souza Santos S/N, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A senhora Lucimar Barbosa da Silva matos, gestora escola, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Centro do Saber**, localizada à Rua Euclides da Cunha S/N, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, Instituição Particular.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, necessitando ampliar sua estruturar, instalar janelas em todas as salas de aula para garantir salas de aula mais ampla e arejadas. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio, verificar a manutenção da caixa d'água para evitar problemas futuros. O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola não possui bebedouro. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: dois Computadores de mesa; Notebooks; dois Data show; uma Caixa de som com microfones; duas Impressoras; um Televisor; um DVD; Cantinho da leitura em todas as salas. Ambos em bom estado de conservação.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos.

A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por uma diretora e uma vice-diretora, ambas exercem a função de coordenação, vinculados diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, em processo de revisão. Após concluído deverá ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional atualizado, apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o atendimento de educação infantil e ensino fundamental I, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino Fundamental I, a Educação Infantil.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e adolescentes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da **Escola Centro do Saber**, pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde esta relatora constatar que há nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da **Escola Centro do Saber**, com as modalidades de Fundamental I e Educação Infantil, sede, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, instituição privada.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,

S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 24 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. Santos

Presidente CME

Iandra Araújo Oliveira

Conselheira relator.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



*Conselho Municipal de Educação
Cafarnaum - Bahia*

RESOLUÇÃO Nº. 002/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da ESCOLA CENTRO DO SABER, localizada à Rua Euclides de Cunha, sede, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, Lei nº 12/2007 Cap.VI, Seção V, art. 32, Inciso XI, exarado no Processo CME nº. 001/2008,
RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de funcionamento da **ESCOLA CENTRO DO SABER**, sede, com as modalidades de Educação Infantil e Fundamental I neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 24 de novembro de 2018.

Maria da Conceição Ribeiro dos Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 003/2018

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de Ensino Fundamental I e II, Educação Infantil, da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FUTURO INCANDESCENTE LTDA por três anos, localizada à Rua, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A senhora Ana Lucia Nascimento Marques, gestora escolar, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento da Associação Educacional Futuro Incandescente LTDA**, localizada à Rua S/N, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado.

A escola em apreço funciona em prédio próprio. Há na escola a necessidade de adquirir extintor de incêndio atualizado, providenciar a implantação de grama sintética ou areia no parquinho, O fornecimento de água potável é feito com filtros com purificador em cada sala, a escola não possui bebedouro. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: mapas, cartazes, fantoches, uma Tv, dois datas show, um computador, um notebook, duas impressoras, microfone, caixa amplificadora, brinquedoteca. Ambos em bom estado de conservação.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos. A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por uma diretora e uma secretária, ambas exercem a função de coordenação, vinculados diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, devidamente atualizado. Deve ser conhecido por toda a comunidade escolar. O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional está atualizado, apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o atendimento de educação infantil ensino fundamental I e II, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino Fundamental I e II, bem como a Educação Infantil.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e adolescentes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da **Associação Educacional Futuro Incandescente**, pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde esta relatora constatar que há nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da **Associação Educacional Futuro Incandescente**, com as modalidades de Fundamental I e II, Educação Infantil, sede, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,

S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 24 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. Santos

Presidente CME

Iandra Araújo Oliveira

Conselheira relator.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 002/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da ESCOLA CENTRO DO SABER, localizada à Rua Euclides de Cunha, sede, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, Lei nº 12/2007 Cap.VI, Seção V, art. 32, Inciso XI, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de funcionamento da **ESCOLA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FUTURO INCANDESCENTE**, sede, com as modalidades de Educação Infantil e Fundamental I neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 24 de novembro de 2018.

Maria da Conceição Ribeiro dos Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 004/2018

Opina, favoravelmente, pela **Autorização de Renovação de Funcionamento** das modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) da Escola Municipal Luiz Viana Neto, por três anos, com sede no povoado de Queimada de Tiano, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Luiz Viana Neto, com sede no povoado de Queimada de Tiano, por sua gestora escolar, a senhora Maria Mirian Ferreira, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Luiz Viana Neto, com sede no povoado de Queimada de Tiano, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A escola em apreço é nucleada com a Escola Municipal Emília Pereira, a mesma funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de crianças nas modalidades: Fundamental I, porém para o atendimento de crianças da educação infantil, necessita de adequação nas salas de aula e construir banheiros adequados a faixa etária da Educação Infantil e alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE), para os alunos do fundamental I no entanto as salas atende as suas necessidades. Há na escola a necessidade de construir uma sala para professores com as instalações precisas, e adquirir urgentemente extintores de incêndio.

Quanto às instalações no geral é preciso rever o conserto dos equipamentos quebrados e documentos atrasados como PPP e Regimento Interno, datados de 2014. A escola não possui bebedouro. Estão utilizando somente filtros de barro com velas. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de registro das reuniões pedagógicas e atividades complementares, Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção e Livro de Tombo, Livro de registro de Atas de Autorização e Renovação de funcionamento, tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso.

No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: dois Computadores tipo PC, um quebrado; um Notebook; dois Data show; uma caixa amplificadora de som; uma filmadora; duas câmeras digitais; cinco impressoras, sendo 3 sem funcionar; um Sistema e segurança.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que na medida de possível busca, está em consonância com a legislação educacional vigente.

O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para os profissionais que atende alunos com necessidades especiais (ANEE). A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor o que atende diretamente a Escola Emília Pereira, ficando a direção da escola Luiz Viana sob a responsabilidade um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2014, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a educação infantil e para o ensino fundamental I os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Luiz Viana Neto pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa maior.

Pôde este relator constatar que há na Escola Municipal Luiz Viana Neto, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, e que esta atua em conformidade

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

com a legislação educacional vigente, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, o relator opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Luiz Viana Neto com as modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental I e EJA I e II, com sede no povoado de Queimada do Tiano, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,

S. m., juízo.

Cafarnaum – Bahia, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. Santos

Presidente do CME

Conselheira relatora

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



*Conselho Municipal de Educação
Cafarnaum - Bahia*

RESOLUÇÃO Nº. 004/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Luiz Viana Neto, localizada no povoado de Queimada do Tiano, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Luiz Viana Neto com as modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e EJA I e II com sede no povoado de Queimada de Tiano, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. Santos

Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 005/2018

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento dos níveis de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e Educação de jovens e adultos (EJA I e II) da Escola Municipal Rui Barbosa, por três anos, com sede no povoado de Beca neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Rui Barbosa, com sede no povoado de Beca, por sua gestora escolar, a senhora Elizanete Oliveira Brotas, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização** de Renovação de **Funcionamento** da Escola Municipal Rui Barbosa, com sede no povoado de Beca, neste município de Cafarnaum-Ba.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de crianças na Educação Infantil e do 1º ao 5º ano e EJA I e II. Possui salas de aula adequadas. Precisa construir banheiros adequados a faixa etária da Educação Infantil e alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE), faz-se necessário também reparos nas descargas dos atuais banheiros, necessita de um armário para armazenar a merenda escolar, equipar o parque infantil e disponibilizar espaço para biblioteca. Há na escola a necessidade de construir uma sala para professores com as instalações precisas e, urgentemente, adquirir extintores de incêndio. Quanto às instalações no geral é preciso rever muita coisa, entre elas, o fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa. A escola não possui bebedouro. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas. Estão utilizando somente filtros de barro com velas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção e Livro de Tombo, livro de registro de ata de autorização e renovação de funcionamento, tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui três Note books; cinco computadores de mesa; dois adaptados para crianças especiais, ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere ao quadro curricular, dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações e formação continuada para professores e gestora, porém necessita de formação continuada para os demais funcionários, bem como formação específica para os profissionais que atendem crianças com necessidades especiais (ANEE).

A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor, uma coordenadora de fundamental I e uma de ensino infantil.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a educação infantil e para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e EJA I e II os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino na Educação Infantil, o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e EJA I e II. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da Lei Nº 9394 /96 ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Rui Barbosa, pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa maior.

Pôde essa relatora constatar que há na escola Municipal Rui Barbosa, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, e que essa atua em conformidade com a legislação educacional vigente, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Autorização da Renovação de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da escola

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Municipal Rui Barbosa com os níveis de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e EJA I e II, com sede no povoado de Beca, nesta cidade de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum–Bahia, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos
Presidente CME
Conselheira relatora

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 005/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Rui Barbosa, localizada no povoado de Beca, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Rui Barbosa com os níveis de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e EJA I e II com sede no povoado de Beca, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 26 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. dos Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 006/2018

Opina, favoravelmente, pela **Autorização de Renovação de Funcionamento** das modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) da Escola Municipal Dom Pedro II, por três anos, com sede no povoado de Cafarnaunzinho, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Dom Pedro II, com sede no povoado de Cafarnaunzinho, por sua gestora escolar, a senhora Bárbara de Oliveira Santana, solicita deste egregio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Dom Pedro II, com sede no povoado de Cafarnaunzinho, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de crianças nas modalidades Educação Infantil, do Fundamental I e EJA I e II. Possui salas de aula adequadas, precisa construir banheiros adequados a faixa etária da Educação Infantil, para alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE) e um para funcionários.

Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio, construção de um refeitório, adequar o local para estocar merenda. O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola não possui bebedouro. Estão utilizando somente filtros de barro com velas. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de registro das reuniões pedagógicas e atividades complementares, Livro de Termo de Posse,

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Assunção e Reassunção, de ata de criação, autorização e renovação de funcionamento.

Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso.

No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: Ventilador; Computador; Arquivos; Data show; Geladeira; Fogão industrial; Impressora alugada, ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para os demais funcionários, pois há formação somente para os professores e diretora. A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente, apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a educação infantil e para o ensino fundamental I os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Dom Pedro II pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde este relator constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, o relator opina favoravelmente pela

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Renovação de Autorização de Funcionamento, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Dom Pedro II com as modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e EJA I e II, com sede no povoado de Cafarnaunzinho, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum, e também convalida os estudos desta escola com data retroativa ao ano de 2013, para que não venha prejudicar futuramente os alunos que ora passaram pela referida escola.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum–Bahia, 10 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos
Presidente CME
Darte Cléa Soares Santana Seixas
Conselheira relator

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 006/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Dom Pedro II, localizada no povoado de Cafarnaunzinho, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,
RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Dom Pedro II com as modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e EJA I e II com sede no Povoado de Cafarnaunzinho, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 10 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 007/2018

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) da Escola Municipal de 1º grau Professor Roberto Santos, por três anos, localizada à Rua José Teodoro de Jesus S/N, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal de 1º grau Professor Roberto Santos, localizada à Rua José Teodoro de Jesus S/N, na sede, por sua gestora escolar, a senhora Vilka Geane de Sousa Nascimento solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal de 1º grau Professor Roberto Santos, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas modalidades de Ensino Fundamental I e EJA I e II. Possui salas de aula adequadas, precisa reformar os banheiros já existentes para alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE) e construir um para funcionários. Precisa, também, construir um almoxarifado. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio, adequar a sala multifuncional com equipamentos apropriados para o atendimento das crianças com múltiplas necessidades, oferecer formação continuada própria para todos os funcionários que trabalham com as crianças com necessidades especiais- (ANEE).

O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola não possui bebedouro. Estão utilizando somente filtros de barro com velas.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de registro das reuniões pedagógicas e atividades complementares, Livros de: Termo de Posse, Assunção e Reassunção, Ata de criação, autorização e renovação de funcionamento. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso.

No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: um Computador; um Retroprojeto; uma Caixa amplificadora; uma Impressora, ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos. A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o ensino fundamental I, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino do 1º ao 5º ano (Fundamental I). Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal de 1º grau Professor Roberto Santos pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde essa relatora constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, das Escola Municipal de 1º grau Professor Roberto Santos, com as modalidades de ensino Fundamental I e EJA I e II, localizada à Rua Teodoro de Jesus, sede, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 24 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. Santos
Presidente CME
Leandro Cavalcante Cruz
Conselheiro relator

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 007/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal de 1º grau Professor Roberto Santos, sede, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME, nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,
RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal de 1º grau Professor Roberto Santos, sede, com as modalidades de Ensino Fundamental I e EJA I e II, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 24 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 008/2018

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) da Escola Municipal Cassiano Martins, por três anos, com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Cassiano Martins, com sede no distrito de Canal, por sua gestora escolar, o senhor Clésio Teles dos Anjos, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Cassiano Martins, com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A unidade de ensino em verificação funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de alunos nas modalidades do ensino Fundamental I e II EJA I e II. No entanto, há necessidade de construção de sala de professores e secretaria, já que funcionam num mesmo espaço. De forma de que à construção de salas em separado beneficia a organização das atividades escolares. Possui salas de aula adequadas; precisa construir banheiro adaptado para alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE) e um para funcionários, e fazer ajustes nos já existentes. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio.

O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola possui bebedouros, mas não em perfeito estado para o uso. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de matrícula, Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção, Ata de constituição, autorização e renovação de autorização. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: (três) Datas Show; três Notebooks; dois Computadores de Mesa, (apenas 1 em condição de funcionamento); uma CPU; cinco Monitores do Programa "Infocentro na Escola" (todos sem funcionamento); quatro Caixas de som, sendo- uma grande, uma média, duas pequenas; três Impressoras, apenas duas em funcionamento e a remanescente em conserto; dois scanners, ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente.

O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para os demais funcionários, pois somente professores e diretor participam da formação continuada.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

A parte administrativa do colégio, com características bem peculiares, é constituída por um diretor, um vice-diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, um dos instrumentos fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2014, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional em processo de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o ensino fundamental I, II e EJA, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades Ensino Fundamental I, II e EJA. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestas modalidades segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças, adolescentes e jovens, com a ajuda da formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços dos estudantes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Cassiano Martins pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pôde este relator constatar que há nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, o relator opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Cassiano Martins com as modalidades de Ensino Fundamental I e II e EJA I e II, com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 24 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. Santos
Presidente CME
Conselheira relatora

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 008/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Cassiano Martins, localizada no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Cassiano Martins com as modalidades de ensino Fundamental I e II e EJA I e II com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia. Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 24 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 009/2018

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Funcionamento das Modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) da Escola Municipal Agostinho Ribeiro da Fonseca, por três anos, com sede no povoado de Lagoa de Agostinho, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Agostinho Ribeiro da Fonseca, com sede no povoado de Lagoa de Agostinho, por sua gestora escolar, a senhora Nilzete Sena de Souza Silva, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Funcionamento** da Escola Municipal Agostinho Ribeiro da Fonseca, com sede no povoado de Lagoa de Agostinho, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, com muitos problemas de estrutura como calçada muito alta pela proximidade com a construção de outra escola oferece riscos para os alunos, dispõe de dependências razoáveis para ao atendimento de crianças nas modalidades do Fundamental I, para as crianças de ensino infantil é inapropriada, atualmente as turmas são organizadas de forma multisseriada, com turmas de 12 (doze) a 20 (vinte) alunos. De acordo com o verificado na vistoria.

Em reunião realizada na comunidade com pais de alunos, Secretária de Educação e o Conselho Municipal de Educação, diante da quantidade de alunos e os problemas já relatados, conclui-se que há uma necessidade de nucleação dessa Unidade Escolar com a Escola Maria Antônia de Jesus, localizada no Povoado de Conquista, os pais dos alunos não concordam com a nucleação e por esse motivo a escola continua em funcionamento, na reunião supra citada, foi sugerido o fechamento de uma porta existente na parte de trás do prédio a qual oferece grande risco de acidentes, sugestão feita em 2017, até a presente data sem solução.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

No item 3.2.3 d) do Formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção e Livro de Tombo, Ata de criação, Livro de Ata de autorização e renovação de autorização, tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: um Data Show; Um Notebooks; um Computador de Mesa; um Som; uma Caixa de som; duas Impressoras; Um Televisor, ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere ao quadro curricular, dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, com capacitação em serviço (formação continuada) para professores e direção, necessitando formação para os demais funcionários. A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por uma diretora, duas coordenadoras, uma para o Fundamental I e uma para Educação Infantil e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a educação infantil e para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e EJA I e II os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa a Educação Infantil, o ensino fundamental I e EJA I e II. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da Lei Nº 9394 /96 ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Agostinho Ribeiro da Fonseca pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa maior.

Pôde este relator constatar que há na Escola Municipal Agostinho Ribeiro da Fonseca, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, e que esta atua em conformidade com a legislação educacional vigente, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, o relator opina favoravelmente com ressalva pela **Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Antônio Ribeiro da Fonseca com as modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e EJA I e II, com sede no povoado de Lagoa de Agostinho, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia.

O relator destaca neste voto, que se a situação da escola permaneça sem nenhuma providencia o conselho revogará o deposto de autorização emitido por este Conselho.

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos
Presidente CME
Liliane Pereira Menino da Silva
Conselheiro relator

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 009/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Funcionamento da Escola Municipal Agostinho Ribeiro, localizada no povoado de Lagoa de Agostinho, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008, **RESOLVE**,

Artigo 1º - Autorizar o Funcionamento da Escola Municipal Agostinho Ribeiro da Fonseca com as modalidades de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e EJA I e II com sede no povoado de Lagoa de Agostinho, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 010/2018

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Escola Municipal Agostinho José de Souza, por três anos, com sede no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Agostinho José de Souza, com sede no distrito de Recife de João André, por seu gestor escolar, o senhor Ednilson de Souza Cerqueira, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Agostinho José de Souza, com sede no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A unidade de ensino em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado, não dispendo de dependências necessárias ao atendimento de alunos nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Como funcionam somente duas turmas, existe a necessidade de construir uma sala para professor, cantina, banheiros adaptados à faixa etária de educação infantil e alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE) e precisa em seu espaço, ter uma área livre coberta para atividades lúdicas no período de recreação e para eventos culturais. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio.

O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola não possui bebedouros, utilizando filtros com velas. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

constatar que estão faltando na escola os livros de Registro das reuniões pedagógicas e Atividades Complementares, de Termo de Posse, Ata de criação, de funcionamento, Ata de autorização e Assunção e Reassunção, Inventário e Tombo, desmembramento do PP e Regimento da Escola Ludugero Ferreira de Carvalho. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante aos recursos tecnológicos a escola possui uma tevê e um som, ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para os técnicos administrativo e guarda, já que os docentes coordenadores e direção participam da formação continuada. A parte administrativa da escola (gestão escolar) é oriunda da Escola Municipal Ludugero Ferreira de Carvalho vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar vinculado ao da Escola Ludugero Ferreira de Carvalho, um dos instrumentos fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

O Projeto Político Pedagógico também vinculado a Escola supra citada, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a Educação Infantil e ensino fundamental I, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestas modalidades segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças, como, ainda, formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços dos estudantes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Agostinho José de Souza pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde esta relatora constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Agostinho José de Souza com as modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, com sede no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos
Presidente CME
Conselheira relatora

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 010/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Agostinho José de Souza, localizada no Distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008, **RESOLVE**,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Agostinho José de Souza com as modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I com sede no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 011/2018

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Escola Municipal José Felipe da Fonseca (RIACHUELO), por três anos, com sede no povoado de Grama II, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal José Felipe da Fonseca (RIACHUELO), com sede no povoado de Grama II, por sua gestora escolar, a senhora Luziene Alves de Novais, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal José Felipe da Fonseca (Riachuelo), com sede no povoado de Grama II, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A unidade de ensino em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado, dispondo de dependências necessárias ao atendimento de alunos nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA (Alfabetização de Jovens e Adultos) I e II. Existe a necessidade de construir uma sala para funcionar a diretoria, secretaria e professores, banheiros adaptados à faixa etária de educação infantil e alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE), almoxarifado, ter uma área livre coberta para atividades lúdicas no período de recreação e para eventos culturais, um refeitório, adquirir extintores de incêndio.

O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola não possui bebedouros, utilizando filtros com velas. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

constatar que estão faltando na escola os livros de Matrícula, de Termo de Posse, Assunção e Reassunção, Inventário e Tombo, Ata de criação, autorização e renovação de funcionamento. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diversos. No tocante aos recursos tecnológicos a escola possui somente um computador e um som, ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém somente os docentes e diretor recebem capacitação em serviço (formação continuada) para ambos, necessitando assim de formação para os demais funcionários.

A parte administrativa da escola (gestão escolar) é constituída por uma diretora e uma secretaria vinculadas diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, um dos instrumentos fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a Educação Infantil e ensino fundamental I, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestas modalidades segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças, como, ainda, formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços dos estudantes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal José Felipe da Fonseca (Riachuelo) pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde esta relatora constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Renovação de Autorização de Funcionamento, por 03 (três) anos, da Escola Municipal José Felipe da Fonseca (Riachuelo) com as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I e II, com sede no povoado de Grama II, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos
Presidente CME
Carla Suzane Araújo Silva
Conselheira relatora

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 011/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal José Felipe da Fonseca (RIACHUELO), localizada no povoado de Grama II, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal José Felipe da Fonseca (RIACHUELO) com as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I e II com sede no povoado de Grama II, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos

Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 012/2018

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Escola Municipal Getúlio Vargas, por três anos, com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Getúlio Vargas, com sede no distrito de Canal, por sua gestora escolar, a senhora Luziene Alves de Novais, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Getúlio Vargas, com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A unidade de ensino em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado, dispondo de dependências necessárias ao atendimento de alunos nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA (Alfabetização de Jovens e Adultos) I e II. Existe a necessidade de construir uma sala para leitura, biblioteca, almoxarifado e banheiros adaptados à faixa etária de educação infantil e alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE). Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio, fornecimento de água potável para os alunos e professores, adquirir equipe administrativa, pois esta não é de qualidade. A escola não possui bebedouros, utilizando filtros com velas. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola os livros de Matrícula, de Termo de Posse, Assunção e Reassunção, Inventário e Tombo, Ata de constituição, autorização e renovação de funcionamento. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

averiguação de livros e material diverso. No tocante aos recursos tecnológicos a escola possui três computadores, três Computadores tipo PC; um aparelho de Som; um televisor; ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para os demais funcionários, já que somente os docentes e diretora participa da formação.

A parte administrativa da escola (gestão escolar) é constituída por uma diretora e uma secretaria vinculadas diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, um dos instrumentos fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a Educação Infantil e ensino

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

fundamental I, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestas modalidades segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças, como, ainda, formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços dos estudantes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Getúlio Vargas pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde essa relatora constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Getúlio Vargas com as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I e II, com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Parecer desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição Ribeiro dos santos
Presidente
Carla Suzane Araújo Silva
Conselheira relatora

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 012/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal José Felipe da Fonseca, localizada no povoado de Grama II, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Getúlio Vargas com as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I e II com sede no distrito de Canal, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição Ribeiro dos Santos
Presidente CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 013/2018

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I e II da Escola Municipal Manoel Lotério, por três anos, com sede no povoado de Pedras, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Manoel Lotério, com sede no povoado de Pedras, por sua gestora escolar, a senhora Adriana Souza Soares (secretária), solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Manoel Lotério, com sede no povoado de Pedras, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A unidade de ensino em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado, dispondo de dependências necessárias ao atendimento de alunos nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Existe a necessidade de construir uma sala para professores com as devidas instalações, para secretaria, para leitura e biblioteca; construir, também, banheiros para os funcionários, e outros adaptados à faixa etária de educação infantil e alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE). Precisa, ainda, ter em seu espaço uma área livre coberta para atividades lúdicas no período de recreação e para eventos culturais, adquirir extintores de incêndio e equipar o parque infantil, adquirir um fogão industrial. O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola não possui bebedouros, utilizando filtros com velas. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola os livros de Termo de Posse, Assunção e Reassunção, Inventário e Tombo bem como livro de ata de constituição, autorização e renovação de funcionamento. Tudo notificado ao diretor e dado

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso.

No tocante aos recursos tecnológicos a escola possui: dois computadores, quatro monitores, dos quais somente um funciona como câmera de segurança, uma TV, um som, um DVD, um ventilador, um noot book. a maioria em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para ambos. A parte administrativa da escola (gestão escolar) é constituída por uma diretora e uma secretaria vinculadas diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, um dos instrumentos fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com algumas características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a Educação Infantil e ensino fundamental I, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestas modalidades segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças, como, ainda, formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços dos estudantes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Manoel Lotério pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde esta relatora constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Manoel Lotério com as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I e II, com sede no povoado Pedras de, neste município

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição Ribeiro dos Santos
Presidente CME
Conselheira relatora

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 013/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Manoel Lotério, localizada no povoado de Pedras, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Manoel Lotério com as modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA I e II com sede no povoado de Pedras, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos

Presidente CME

Conselheira relatora.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PARECER - CME Nº 014/2018

Opina, favoravelmente, pela Autorização de Funcionamento da modalidade de Ensino Fundamental I da Escola Municipal Emília Pereira de Araújo, por três anos, com sede neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Emília Pereira de Araújo, localizada na rua João Durval, neste município, por sua gestora escolar, a senhora Maria Mirian Ferreira da Silva, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, Autorização de Funcionamento da Escola Municipal Emília Pereira de Araújo, com sede neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de crianças e adolescentes na modalidade de Ensino Fundamental I. Possui salas de aula adequadas, precisa construir banheiros adequados a faixa etária da Educação Infantil, para alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE) e um para funcionários, Precisa também de sala para diretoria e secretaria. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio, construção de área coberta para lazer dos alunos.

O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade, a escola não possui bebedouro; utilizam filtros de barro com velas. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia, pudemos constatar que está faltando na escola: Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção, bem como livro de Ata de constituição, autorização e renovação para funcionamento. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: uma tevê, cinco sons, cinco computadores, duas câmeras digitais, um data show, três aparelhos de DVD e um data show ambos em bom estado de conservação.

II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que, estão na medida do possível em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, os demais funcionários com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) pois a mesma só é ofertada para docentes e direção. A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por uma diretora e uma secretária escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o ensino fundamental I, os seus

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino na modalidade Ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e adolescentes e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Emília Pereira de Araújo pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde este relator constatar que há nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, o relator opina favoravelmente pela **Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Emília Pereira de Araújo com a modalidade de Ensino Fundamental I, com sede na Rua João Durval, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

O relator destaca, neste voto, sua satisfação em ser autor do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

história.

É o parecer,
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos
Presidente CME
Leilson Soares Lima
Conselheiro relator

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



RESOLUÇÃO Nº. 014/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Funcionamento da Escola Municipal Emília Pereira de Araújo neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,
RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar o Funcionamento da Escola Municipal Emília Pereira de Araújo com a modalidade de Ensino Fundamental I, com sede na Rua João Durval, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos
Presidente CME